



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 753, de 17 de agosto de 2001.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4° E ANEXO DA LEI
N° 117 DE 18 DE ABRIL DE 1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - O artigo 4° da Lei n° 117 de 18 de abril de 1991 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4° - São criados 3 cargos de Provimento em Comissão CCI, dentro do quadro do Magistério Público Municipal, denominado Monitores, com o salário equivalente à Classe A, Nível 1, Triênio 00 do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, com carga horária à disposição do Prefeito Municipal.”

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 17 de agosto de 2001.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

QUADRO: Cargo em Comissão CC1. Classe Monitor.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Promover cultura, obedecendo as normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Organizar promoções e o desenvolvimento de danças, expressões corporais, coreografias, atividades recreativas, esportes, expressões artísticas culturais nas escolas, em grupos organizados dentro do Município.

Auxiliam tecnicamente nos programas de complementação cultural, orientações didático-pedagógicas, usando tecnologia que auxilie as diferentes áreas de conhecimento, nos setores de ensino-aprendizagem e ou cunho científico, tecnológico, cultural e social.

Desenvolver capacidades de expressão vocal e instrumento musical, organizando grupos de corais e ou orquestrais, cuidando no despertar desenvolver habilidades artísticas culturais em escolas, grupos sociais, bem como atendimentos individualizados.

Participar de promoções da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, criando departamentos próprios e integrados, estabelecendo conjugação harmoniosa e equilibrada nas atividades desta Secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: À disposição do Prefeito Municipal.

Outras: Devendo cumprir seu horário de acordo com as necessidades, podendo ser à noite, inclusive sábados, domingos e feriados.

Viagens e curso de atualização com a permissão da Secretaria de Educação e Cultura.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: 2º Grau ou capacitação específica no campo em que atuar.

Idade: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo Prefeito Municipal.